



Ofício nº 933/2021-GAPRE

Maringá, 31 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 316/2021 apresentado pelo Vereador **Paulo Biazon** para informações relativas à Lei n. 11.222/2020, que institui o Programa Maringá Juro Zero, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Atenciosamente,

Hercules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



Prefeitura do Município de Maringá

Secretaria de Trabalho e Renda

DESPACHO/PARECER

REQUERENTE: Câmara Municipal de Maringá - Vereador Paulo Biazon
ASSUNTO: Lei 11.222/2020 - Programa Maringá Juros Zero
PROCESSO : 17110/2021

Em resposta ao Requerimento nº 316/2021, damos os seguintes esclarecimentos:

I – Atualmente a administração segue os mesmos critérios do governo federal.

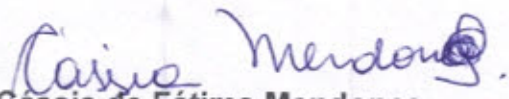
II – Conforme está descrito no decreto de regulamentação nº 677/2021 art. 3º.

III – No que tange a sistemática de aplicação da norma, só serão cobrados juros se o tomador não pagar as parcelas rigorosamente em dia, conforme art. 6º do decreto de regulamentação.

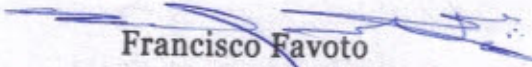
IV – Essa administração terá condições de executar o programa Maringá Juro Zero de forma emergencial, mas esclarece que depende do credenciamento de instituições financeiras interessadas em operacionalizar o programa.

V – O processo de regulamentação já está avançado, e nos próximos dias será lançado o edital para credenciamento das instituições financeiras.

Maringá, 26 de março de 2021


Cássia de Fátima Mendonça
Ger. Empreend. Microcrédito e Economia Solidária

Cássia de Fátima Mendonça
CPF: 832.622.539-87
Matrícula 34835


Francisco Favoto
Secretário de Trabalho e Renda
Decreto nº 24/2021